

**REGULAMENTO DO
VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O **VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Código Civil, da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, da Resolução CVM nº 175/22, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Administradora”	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Agência Classificadora de Risco”	Agência classificadora de risco registrada na CVM contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas Seniores, quando exigida pela Resolução CVM nº 175/22 ou a exclusivo critério da Gestora, conforme aplicável.
“Agente de Cobrança”	Instituição contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, para prestar serviços de cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme se faça necessário nos termos do Regulamento, ou o seu sucessor a qualquer título.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Anexo Normativo II”	Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.
“Anexo Normativo VI”	Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22.

“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos B, C ou D do Anexo.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Alvo”	Ativos que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.1 do Anexo.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.1.1 do Anexo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Cedente”	Pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“Código Civil”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Consultoria Especializada”	Instituição contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades do Gestor de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Conta Vinculada”	Conta especial de titularidade de cada Cedente, movimentada pelo Custodiante, na qual venham a ser recebidos recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.
“Contrato de Cessão”	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.

“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como “Coobrigado”)	Obrigaç�o contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de cr�dito decorrente da exposi��o � varia��o do fluxo de caixa dos Direitos Credit�rios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
“Cotas”	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Juniores”	Cotas que se subordinam �s Cotas Seniores e �s Cotas Mezanino para efeitos de amortiza��o e resgate.
“Cotas Mezanino”	Cotas que se subordinam �s Cotas Seniores para efeitos de amortiza��o e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, n�o se subordinam �s Cotas Juniores.
“Cotas Seniores”	Cotas que n�o se subordinam �s Cotas Subordinadas para efeitos de amortiza��o e resgate.
“Cotas Subordinadas”	As Cotas Juniores e as Cotas Mezanino, quando referidas em conjunto.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que far�o jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia �til imediatamente anterior � respectiva data do pagamento.
“Cr�terios de Elegibilidade”	Cr�terios de elegibilidade dos Direitos Credit�rios definidos no item 8.1 do Anexo.
“Custodiante”	BANCO BTG PACTUAL S.A., institui��o financeira devidamente autorizada pela CVM para a presta��o de servi�os de cust�dia de valores mobili�rios, nos termos do Ato Declarat�rio CVM n� 7.204, de 25 de abril de 2003, com sede no munic�pio do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n� 501, 5� andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n� 30.306.294/0001-45, ou o seu sucessor a qualquer t�tulo.
“CVM”	Comiss�o de Valores Mobili�rios.
“Data da 1� Integraliza��o”	Data da 1� (primeira) integraliza��o de Cotas de uma determinada subclasse ou s�rie.

“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
“Devedor”	Pessoa física ou jurídica que é emissora ou devedora dos Direitos Creditórios, conforme o caso.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Ativos Alvo que sejam representados pelos seguintes ativos nos termos do Anexo Normativo II: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Direitos de Crédito Cedidos que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.6 do Anexo.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.

“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 17.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 17.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no item 16.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Empresa Especializada”	Empresa especializada contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para administrar as locações ou arrendamentos de Ativos Alvo que sejam imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de Ativos Alvo que sejam imóveis rurais, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Fundo”	VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 60.743.809/0001-35.
“Gestora”	VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Índice de Subordinação”	O Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior, quando referidos em conjunto.
“Índice de Subordinação Mezanino”	Relação entre: (a) o valor agregado de todas as Cotas Mezanino em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
“Índice de Subordinação Júnior”	Relação entre: (a) o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.

“Índice Referencial”	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
“Investidores Profissionais”	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21.
“Investidores Qualificados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
“Parte Geral”	Parte geral da Resolução CVM nº 175/22.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
“Reserva de Amortização”	Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do item 14.2 do Anexo.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.
“Resolução CVM nº 30/21”	É a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 160/22”	É a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 175/22”	É a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.
“Termo de Adesão”	É o <i>“Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Riscos”</i> assinado pelos investidores do Fundo quando da subscrição das Cotas, elaborado nos termos do artigo 29 da Parte Geral.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme Anexo Normativo VI.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025, ou a sua sucessora a qualquer título.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor aplicáveis ao Fundo, em especial, nos artigos 104 e 106 da Parte Geral, no artigo 27 do Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, no artigo 31 do Anexo Normativo II;

(b) observar as vedações aplicáveis ao Fundo estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral, no artigo 32 do Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, na Seção V do Anexo Normativo II;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (1)** o registro de Cotistas;
- (2)** o livro de atas de Assembleias;
- (3)** o livro ou a lista de presença de Cotistas;
- (4)** os pareceres do Auditor Independente; e
- (5)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme solicitação da Gestora;

(e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 34 do Anexo Normativo VI;

(g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 13.4 abaixo;

(i) observar as disposições do Regulamento;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia;

(k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Parte Geral;

(l) monitorar, nos termos previstos no Anexo, os Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido; e

(m) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou da Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor aplicáveis ao Fundo, em especial, nos artigos 105 e 106 da Parte Geral, no artigo 29 do Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, nos artigos 33, 34 e 36 do Anexo Normativo II;

(b) observar as vedações aplicáveis ao Fundo estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral, no artigo 31 do Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, na Seção V do Anexo Normativo II;

(c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(f) observar as disposições do Regulamento;

(g) cumprir as deliberações da Assembleia;

(h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Parte Geral;

(i) na execução da política de investimento do Fundo, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira do Fundo não altere o tratamento tributário do Fundo ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável;

(j) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Ativos Alvo, exceto se de outra forma previsto na regulamentação aplicável, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(k) monitorar, nos termos previstos no Anexo:

- (1)** o enquadramento da Alocação Mínima;
- (2)** a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização; e
- (3)** a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

(l) monitorar, mensalmente, nos termos do Anexo:

- (1)** o enquadramento do Índice de Subordinação;
- (2)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, conforme aplicável; e
- (3)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(m) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção: **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a)** receber depósito em conta corrente;
- (b)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Parte Geral e pelo Anexo Normativo II;
- (c)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e)** utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (f)** praticar qualquer ato de liberalidade;
- (g)** aplicar no exterior recursos captados no País;
- (h)** salvo aprovação em Assembleia, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses nos termos inciso II do artigo 31 do Anexo Normativo VI;
- (i)** aplicar recursos do Fundo na forma prevista no inciso (iii) do artigo 31 do Anexo Normativo VI;
- (j)** constituir ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pelo Fundo.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.6 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício

de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se: **(i)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(ii)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe: **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da Parte Geral, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre: **(i)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

6.8 Caso o Fundo possua investimento em imóvel rural, na hipótese de renúncia, a Administradora fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções no mínimo até a averbação, nos registros competentes, da ata da Assembleia que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária do imóvel, observadas as demais disposições do artigo 28 do Anexo Normativo VI.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da Parte Geral, do artigo 37 do Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, do

artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo e da Classe, conforme aplicável:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c)** remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e/ou subcontratados pelo Custodiante para realizar, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (d)** honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série;
- (e)** despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (h)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor;
- (i)** honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (k)** despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (l)** despesas com a realização da Assembleia;
- (m)** despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (n)** despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (o)** despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (p)** despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(r) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da Parte Geral, montantes devidos aos fundos investidores;

(s) taxa máxima de distribuição;

(t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;

(v) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;

(w) custódia de Direitos Creditórios;

(x) Taxa Máxima de Custódia, a qual inclui a taxa de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários;

(y) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ao registro de ativos financeiros e valores mobiliários adquiridos pelo Fundo;

(z) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais;

(aa) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais;

(bb) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e

(cc) honorários e despesas relacionadas às atividades de Representação dos Cotistas.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável ao Fundo.

8.2 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.3 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.5 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.6 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.3 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá: **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da Parte Geral; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.3 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Parte Geral: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.3 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá: **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.3 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Parte Geral.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

(b) deliberar sobre a substituição da Gestora;

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, bem como, conforme aplicáveis, da taxa máxima de distribuição e da taxa de performance;

(e) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e, conforme aplicável, à Taxa de Performance;

(f) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;

(g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(m) e (q) abaixo;

(h) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;

(i) alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação, salvo se diversamente previsto no Regulamento;

(j) eleição e destituição de representante dos Cotistas de que trata o artigo 21 do Anexo Normativo VI, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

(k) afastamento da vedação de que trata o artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo VI;

(l) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

(m) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;

(n) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino;

(o) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Júnior;

(p) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(q) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e

(r) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(i)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(ii)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(iii)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, bem como, conforme aplicáveis, da taxa máxima de distribuição, da taxa de performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(i) e (ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o representante dos cotistas ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante, pelo representante dos cotistas ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A Assembleia deverá ser convocada, em primeira convocação, com antecedência de, no mínimo: **(i)** 30 (trinta) dias, no caso das Assembleias ordinárias; e **(ii)** 15 (quinze) dias, no caso das Assembleias extraordinárias, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista mantido junto ao Administrador e/ou ao escriturador das Cotas, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Respeitados os quóruns qualificados previstos nos itens 10.4.1 e 10.4.2 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.4.1 A matéria prevista no item 10.1(b) será aprovada, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas de cada subclasse em circulação, considerando individualmente cada subclasse de cotas, e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas de cada subclasse presentes na Assembleia, considerando individualmente cada subclasse de cotas.

10.4.2 Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Juniores em circulação, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos nos itens 10.4 e 10.4.1 acima, conforme aplicável, a aprovação das seguintes matérias:

- (a)** a substituição da Administradora;
- (b)** a substituição do Custodiante;
- (c)** contratação de Agente de Cobrança, Consultoria Especializada e Empresa Especializada, bem como o aumento de suas respectivas remunerações;
- (d)** a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, bem como, conforme aplicáveis, da taxa máxima de distribuição e da taxa de performance;
- (e)** a alteração do prazo de duração do Fundo ou da Classe;
- (f)** a alteração da política de investimento da Classe;
- (g)** a alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- (h)** a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;
- (i)** o aumento do Índice de Subordinação Mezanino ou do Índice de Subordinação Júnior;
- (j)** a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série;
- (k)** a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série;
- (l)** a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;
- (m)** a alteração da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização;
- (n)** a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (o)** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(m) e (q) acima; e
- (p)** os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.4.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.4 acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.4.4 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 10.4 acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida

subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.4.5 Sempre que, nos termos deste item 10.4 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.4.6 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação: **(i)** da matéria prevista no item 10.1(n) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 10.1(o) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1 Ressalvado o disposto nos itens 10.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(iii)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5.2 A vedação de que trata o item 10.5.1 acima também não se aplicará quando: **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.5.1(i) a (v) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.5.3 Poderão participar e votar nas Assembleias os Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços que sejam detentores de Cotas Subordinadas.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Parte Geral, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico e os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

10.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a data da realização da Assembleia.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 18 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, bem como deverá observar os prazos previstos no item 10.2.4 acima.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

Representação dos Cotistas

10.9 A Assembleia pode eleger até 1 (um) representante para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

10.10 A eleição de representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo: **(i)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a classe tiver até 100 (cem) cotistas.

10.11 Os representantes eleitos pelos Cotistas terão prazo de mandato unificado de 1 (um) ano a se encerrar na respectiva Assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, sendo permitida a reeleição.

10.12 Somente pode exercer a função de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos requisitos previstos no artigo 22 do Anexo Normativo VI.

10.13 Competirá aos representantes dos Cotistas as atribuições previstas no artigo 23 do Anexo Normativo VI.

10.14 Os representantes dos Cotistas devem comparecer às Assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

10.15 Os representantes dos Cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse do Fundo, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

11.1 A Administradora disponibilizará aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações periódicas previstas no artigo 33 Anexo Normativo VI.

11.2 A Administradora disponibilizará aos Cotistas os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo previstos no artigo 34 Anexo Normativo VI em sua sede, bem como mediante divulgação em sua página na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral.

11.3 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.3.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas, observados os exemplos previstos no artigo 64, § 3º, da Parte Geral, e no artigo 35 do Anexo Normativo VI.

11.3.2 Qualquer fato relevante deverá ser: **(i)** comunicado a todos os Cotistas; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.4 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.4.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em junho de cada ano.

11.4.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. TRIBUTAÇÃO

O Suplemento A ao Anexo contempla a tributação aplicável ao Fundo e aos Cotistas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

13.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

13.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

13.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meio abaixo:

- Website: www.btgpactual.com

- SAC: 0800 772 2827
- Ouvidoria: 0800 722 0048

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro do município de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO
DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme Anexo Normativo VI.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 0 do presente Anexo.

1.3 Para fins do disposto no artigo 2º do Anexo Normativo, a Classe adota política de investimento que possibilita a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em ativos que são objeto de investimento por fundos de investimento em direitos creditórios, de modo que a Classe observa, subsidiariamente, o disposto no Anexo Normativo II.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas Seniores serão destinadas a Investidores Qualificados. As Cotas Subordinadas poderão ser subscritas exclusivamente por Investidores Profissionais.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, quando necessários por conta da política de investimento do Fundo, os serviços previstos na Resolução CVM nº 175/22, inclusive, mas não se limitando, aqueles previstos no artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo VI e nos artigos 30 e 37 do Anexo Normativo II.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se: **(i)** os Demais Prestadores de Serviços

não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(ii)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.4 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado, inclusive, mas não se limitando, para prestar os serviços de:

(i) tesouraria e controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(ii) custódia dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável;

(iii) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou Direitos Creditórios Inadimplidos no respectivo período;

(iv) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;

(v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(vi) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente: **(1)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(2)** em uma Conta Vinculada.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou Direitos Creditórios Inadimplidos prevista no item 4.4(iii) acima, o Custodiante poderá utilizar

informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, quando necessários por conta da política de investimento do Fundo, os serviços previstos na Resolução CVM nº 175/22, inclusive, mas não se limitando, aqueles previstos no artigo 30 do Anexo Normativo VI e no artigo 32 do Anexo Normativo II.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se: **(i)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(ii)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

4.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.7 A Agência Classificadora de Risco será contratada para atribuir a classificação de risco das Cotas Seniores, conforme seja exigido pela regulamentação aplicável.

4.7.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Parte Geral.

Consultoria Especializada

4.8 A Gestora contratará Consultoria Especializada, conforme se faça necessário no âmbito da consecução da política de investimento da Classe, sendo que, nesta hipótese, o Regulamento deverá ser alterado, de modo a dispor sobre a remuneração da Consultoria Especializada.

Agente de Cobrança

4.9 A Gestora contratará Agente de Cobrança, conforme se faça necessário, no âmbito da consecução da política de investimento da Classe.

Empresa Especializada

4.10 A Gestora contratará Empresa Especializada, conforme se faça necessário no âmbito da consecução da política de investimento da Classe, sendo que, nesta hipótese, o Regulamento deverá ser alterado, de modo a dispor sobre a remuneração da Empresa Especializada.

4.11 No âmbito da contratação de prestadores de serviços para o Fundo, a Gestora deverá verificar se os prestadores de serviços possuem reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

Taxa de Administração e Taxa de Gestão

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria do Fundo e escrituração das Cotas, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

5.1.1 Pela prestação dos serviços de escrituração das Cotas, a Classe pagará à Administradora taxa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados em janeiro de cada ano, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 O valor para contratação de empresas terceiras responsáveis pela prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.8, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam: **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

Taxa máxima de distribuição

5.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

Taxa Máxima de Custódia

5.10 Pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira da Classe e tesouraria, a Classe pagará ao Custodiante a Taxa de Custódia, equivalente a 0% (zero por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

Taxas de performance, ingresso e saída

5.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas, por meio da aplicação de seus recursos nos seguintes Ativos Alvo que confirmam ao Fundo a participação nas cadeias produtivas do agronegócio e, observada a política de investimento da Classe:

<u>LIMITE DE CONCENTRAÇÃO MÁXIMA</u>		
<u>ATIVO</u>	<u>LIMITE DE CONCENTRAÇÃO INDIVIDUAL POR MODALIDADE DE ATIVO (% do PATRIMÔNIO LÍQUIDO)</u>	<u>LIMITE DE CONCENTRAÇÃO EM CONJUNTO (% do PATRIMÔNIO LÍQUIDO)</u>
(i) certificados de recebíveis do agronegócio – CRA e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio;	Até 100%	
(ii) certificados de recebíveis imobiliários – CRI e outros títulos de securitização	Até 100%	

emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;		Até 100%
(iii) debêntures, Cédulas de Produtores Rurais Financeiras (CPR-F), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio e Warrant Agropecuário (CDCA-WA) e outros títulos representativos de crédito emitidos por pessoas físicas ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;	Até 100%	
(iv) cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio - FIAGRO, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI;	Até 30%	Até 49%
(v) cotas de classes de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI;	Até 49%	
(vi) cotas de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI;	Até 49%	
(vii) cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro – FIF, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI;	Até 49%	
(viii) Letra de Crédito do Agronegócio – LCA;	Até 49%	
(ix) Letra Imobiliária Garantida – LIG com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;	Até 49%	
(x) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais; e	Até 30%	
(xi) outros ativos permitidos aos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO, nos termos do	Até 49%	

Anexo Normativo VI não previstos nas alíneas acima.		
---	--	--

6.1.1 Para fins do disposto no § 1º do artigo 2º do Anexo Normativo VI, os Ativos Alvo listados no item acima que sejam: **(i)** direitos e títulos representativos de crédito; **(ii)** valores mobiliários representativos de crédito; **(iii)** certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, serão considerados Direitos Creditórios.

6.2 A Classe pode aplicar recursos em cotas de fundos de investimento financeiro do tipo renda fixa e títulos de renda fixa, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de suas obrigações.

6.3 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 deste Anexo.

6.4 A Classe pode aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido, sendo que não serão permitidas operações com derivativos nas quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte a Gestora, a Consultora Especializada e/ou suas partes relacionadas.

6.5 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

6.6 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo Devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 6.6, consideram-se de um mesmo Devedor, os Direitos Creditórios de responsabilidade ou Coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo grupo econômico, ressalvado que o limite previsto neste item poderá ser excedido até 100% (cem por cento) Patrimônio Líquido da Classe, nas hipóteses previstas no artigo 45, § 3º, do Anexo Normativo II, observadas as demais disposições do Anexo Normativo II.

6.6.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item acima seja observado. A consolidação de que trata este item será dispensada no caso de aplicações em cotas de classes geridas por partes não relacionadas à Gestora.

6.6.2 Os percentuais referidos no item 6.6 acima devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido ao final do mês imediatamente anterior.

6.7 A Classe pode investir até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em cotas emitidas por uma mesma classe.

6.8 A Classe pode investir até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, observado que, dentro desse limite, poderá ser investido até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

6.9 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, a exclusivo critério da Gestora.

6.10 É vedado à Classe aplicar no exterior recursos captados no País.

6.11 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultoria Especializada, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.12 A CLASSE PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.

6.13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.14 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.15 Conforme previsto no “Anexo Complementar III” das “Regras e Procedimentos” do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.15.1 A política de exercício de direito de voto está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://valorainvest.com.br/gestora/>.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão originados no âmbito de operações realizadas por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial.

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II.

7.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretroatável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.2.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

7.4 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.4, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

7.5 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, o Agente de Cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.5, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.7 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, inclusive em relação à existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada e integral, pela Gestora, até a respectiva Data de Aquisição.

7.7.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a

Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.3 acima.

7.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(iii) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (i) os Direitos Creditórios deverão contar com garantia real e/ou garantia fidejussória que, na data de aquisição ou subscrição do respectivo Direito Creditório, corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da dívida representada pelo Direito Creditório, comprovado por meio de documento hábil, ressalvado o disposto nos incisos (ii) e (iii) abaixo;
- (ii) os Direitos Creditórios adquiridos para compor a carteira da Classe poderão não contar com nenhuma garantia, desde que, no momento da aquisição ou subscrição, referido Direito Creditório tenha classificação de risco (*rating*), em escala nacional, igual ou superior a “A+”; e
- (iii) até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em CRA e CRI que não contenham: **(a)** nenhuma garantia, seja real ou fidejussória; e/ou **(b)** classificação de risco (*rating*).

8.1.1 O disposto no item acima não se aplica a Direitos Creditórios que sejam classes de cotas de fundos de investimento.

8.1.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.3 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN: **(a)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** em uma Conta Vinculada.

9.2 As cotas de classes de outros fundos de investimento investidos pela Casse serão pagas, em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

9.3 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos previstos no item 9.3 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

10.2 Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.3 Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4 Risco de crédito dos devedores e dos eventuais coobrigados dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos, ou pela solvência dos devedores e dos eventuais coobrigados dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe forem pagos pelos respectivos devedores ou pelos eventuais coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos referidos Ativos Alvo. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.5 Insuficiência ou ausência de garantia dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe. Os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, os Direitos Creditórios Cedidos poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos, os devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que: **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Ativos Alvo que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

10.6 Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

10.7 Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos

Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.8 Patrimônio Líquido negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

10.9 Inexistência de mercado secundário para a negociação de determinados Ativos Alvos. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de determinados Ativos Alvo. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação de determinados Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.10 Classe fechada e mercado secundário. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.11 Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.12 Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.13 Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.14 Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.15 Liquidação da Classe. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado: **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.16 Dação em pagamento de ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

10.17 Vícios questionáveis. As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.18 Questionamento da validade e da eficácia da cessão. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso: **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.19 Intervenção ou liquidação de instituição. Os recursos decorrentes do pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos: **(a)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** em uma Conta Vinculada. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas

contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.20 Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos em uma Conta Vinculada. Os recursos depositados na Conta Vinculada poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.21 Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Cedente. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

10.22 Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

10.23 Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe, de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.24 Classificação de risco das Cotas Seniores. A classificação de risco das Cotas Seniores, conforme venha a ser exigida pela regulamentação aplicável, baseia-se, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas Seniores permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 17 do presente Anexo.

10.25 Operações com derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

10.26 Riscos relacionados ao setor de atuação do Fundo. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal com que as operações são impactadas pelos ciclos das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças que podem atingir de maneira imprevisível a safra; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(a)** da oferta e demanda globais; **(b)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e União Europeia); **(c)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e **(d)** da

adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* relevantes similares ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: **(i)** terá taxas de crescimento sustentável; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento e/ou de performance dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento e/ou de performance dos Devedores, poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador das Cotas, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses, quais sejam: **(i)** 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores; **(ii)** 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino; e **(iii)** 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (i) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;
- (ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (i) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (i) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

11.5 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (i) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 10% (dez por cento); e
- (ii) o Índice de Subordinação Júnior for, no mínimo, 10% (dez por cento).

11.6 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Gestora.

11.6.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 1º (um) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

11.6.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 17 deste Anexo.

Emissão das Cotas

11.7 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, desde que:

- (i) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (ii) a nova emissão não implique: **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; **(2)** o desenquadramento dos Índices de Subordinação; ou **(3)** o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, conforme aplicável.

11.8 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores e Cotas Mezanino para fins: **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 11.17 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 11.6.1 acima.

11.9 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas: **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da

nova emissão, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.10 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

11.11 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

11.12 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 11.12, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.13 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.14 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.15 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar: **(a)** o boletim de subscrição ou documento de aceitação da respectiva distribuição pública de Cotas, conforme o caso; e **(b)** o Termo de Adesão, declarando, além do disposto no artigo 29 da Parte Geral, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.16 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice: **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.16.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

11.16.2 As Cotas serão integralizadas: **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.17 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

11.18 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.19 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas Seniores

11.20 As Cotas Seniores contarão com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco, conforme venha a ser exigida nos termos da regulamentação aplicável.

11.20.1 Caso a classificação de risco seja obrigatória nos termos da regulamentação aplicável, a classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser atualizada, no mínimo, anualmente pela Agência Classificadora de Risco.

Negociação das Cotas

11.21 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

11.22 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.23 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme solicitação da Gestora.

11.23.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar, conforme se faça necessário, a qualificação dos adquirentes das Cotas nos termos da Resolução CVM nº 30/21, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

11.23.2 Caso ocorra a migração do Fundo para o ambiente de bolsa, as novas Cotas serão registradas para: **(i)** distribuição e liquidação no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, e do Escriturador, conforme o caso; e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário, exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

12.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(i) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(ii) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 12.2(ii); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do inciso (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no inciso (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

12.3 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.2(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.2(i) acima.

12.4 Na data em que, nos termos do item 12.3 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.2(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.5 O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

(i) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(ii) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 12.5(ii); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação.

12.5.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.5(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.5(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.5(i) acima.

12.5.2 Na data em que, nos termos do item 12.5.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.5(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.5(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.6 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

- (i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e
- (ii) zero.

12.7 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante: **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 do presente Anexo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série.

13.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata este item 13.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de todas as séries em circulação.

13.2.1 A amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

13.3 Em qualquer das hipóteses nos itens 13.1 e 13.2 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino não poderá ser desenquadrado.

13.4 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 13.4.1 abaixo.

13.4.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 deste Anexo, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, desde que:

- (a)** nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação Júnior, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.

13.5 A amortização das Cotas Juniores, nos termos do item 13.4.1 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores. A amortização das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.

13.6 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.6.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 17 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, inciso III, do Anexo Normativo II.

13.7 Observado o disposto acima, farão jus aos rendimentos: **(i)** caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de balcão da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento; ou **(ii)** caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

13.8 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 0 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

14.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente a 2% (dois por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas na Data de Pagamento imediatamente subsequente.

14.3 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(i) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (d) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e
- (e) aquisição de novos Ativos Alvo e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e

(ii) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (d) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 13.1 acima, conforme o caso;
- (e) pagamento da amortização das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 13.2 acima, conforme o caso, e desde que respeitado o Índice de Subordinação Mezanino;
- (f) pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, nos termos do item 13.4.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação Júnior;
- (g) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e
- (h) aquisição de novos Ativos Alvo e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

15.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos;
- (c) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;
- (d) pagamento do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e
- (e) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido:

- (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (b) inadimplência de obrigações financeiras de Devedor que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido;
- (c) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou de falência de qualquer Devedor que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido;
- (d) condenação da Classe de natureza judicial, arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido; e
- (e) impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores no valor e prazos previstos neste Regulamento e em seus respectivos Apêndices.

16.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (i) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;

- (ii) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 11.6 acima;
- (iii) desenquadramento da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Encargos por mais de 60 (sessenta) dias;
- (iv) atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino;
- (v) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Anexo; e
- (vi) aquisição de Ativos Alvo em desacordo com a política de investimento da Classe sem que a respectiva irregularidade seja sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

17.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente interromperá a aquisição de novos Ativos Alvo e comunicará tal fato à Administradora, sendo que a Administradora imediatamente: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 17.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

17.2.3 Na hipótese do item 17.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

17.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (i) impossibilidade de aquisição de Ativos Alvo que atendam à política de investimento da Classe; e
- (ii) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente interromperá a aquisição de novos Ativos Alvo e notificará a Administradora acerca de tal fato, sendo que a Administradora imediatamente: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da Parte Geral, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contactados.

17.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 17.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 17.

17.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 17.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar a amortização ou o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia e, em se tratando Cotistas dissidentes titulares de Cotas Subordinadas, desde que o Índice de Subordinação não seja desenquadrado.

17.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora: **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 17.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (i)** a Gestora não adquirirá novos Ativos Alvo e deverá resgatar ou alienar os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (ii)** após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

17.6 Caso, em até 120 (cento e vinte) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas por meio do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos, podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

18.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

18.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

SUPLEMENTO A

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

O disposto neste Suplemento A foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tendo por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos na presente data.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Tributação aplicável às operações da carteira:

Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira do Fundo não estão sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte (“IR”), exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam às regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.

Para os investimentos realizados pelo Fundo em certificados de depósito agropecuário, *warrant* agropecuário - CDA, certificado de direitos creditórios do agronegócio - CDCA, letras de crédito do agronegócio - LCA, certificados de recebíveis do agronegócio – CRA e cédula do produto rural – CPR, com liquidação financeira, há regra de isenção do IR, de acordo com a Lei 8.668.

Na Solução de Consulta – Cosit nº 181, expedida pela Coordenação Geral de Tributação, publicada em 4 de julho de 2014, a RFB manifestou o entendimento de que os ganhos de capital auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento imobiliário por outros fundos de investimento imobiliário sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento). Referido entendimento poderá ser aplicado também à alienação de cotas de Fiagro, dada a coincidência do embasamento legal.

Por fim, o IR pago pela carteira do Fundo poderá ser proporcionalmente compensado com o imposto a ser retido pelo Fundo no momento da distribuição de rendimentos aos seus cotistas sujeitos à tributação.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

I. IR:

Cotistas Residentes no Brasil:

Os ganhos e rendimentos auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das cotas, bem como os lucros apurados pelo Fundo segundo o regime de competência e distribuídos pelo Fundo a qualquer cotista, sujeitam-se à incidência do IR à alíquota de 20% (vinte por cento), devendo o tributo ser apurado da seguinte forma:

a) Cotista pessoa física: o ganho de capital deverá ser apurado de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos de qualquer natureza quando a alienação for realizada fora da bolsa de valores ou como ganho líquido, de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável, quando a alienação ocorrer em bolsa; e

b) Cotista pessoa jurídica: os ganhos líquidos serão apurados de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável quando a alienação for realizada dentro ou fora da bolsa de valores.

O IR pago será considerado: (i) definitivo, no caso de investidores pessoas físicas, e (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro presumido, real e arbitrado). Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro apurado sob o regime de caixa realizadas pelo Fundo, exclusivamente na hipótese de o Fundo, cumulativamente:

a) possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e

b) as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

O benefício previsto no parágrafo acima não será concedido

a) ao cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e

b) ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

O Fundo terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da primeira integralização de cotas, para atingir o mínimo de 100 (cem) cotistas para fins do benefício de isenção de IR.

Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.

Cotistas Não-residentes (INR):

Como regra geral, os cotistas INR sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IRF previstas para os residentes ou domiciliados no país.

Não obstante, tratamento tributário mais benéfico poderá ser aplicado aos cotistas residentes no exterior que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em jurisdição de tributação favorecida, conforme definição do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (“JTF”), e (ii) cujo investimento seja realizado por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024. Neste caso, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas residentes no exterior ficam sujeitos à incidência do IR, retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento). Os lucros apurados sob o regime de caixa e distribuídos pelo Fundo aos cotistas pessoas físicas residentes no exterior também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes.

Cobrança do IR:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. Nos termos dos art. 29 e 30 do Decreto nº 6.306, de 2007, aplica-se a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) nas operações com títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável, efetuadas com recursos provenientes de aplicações feitas por investidores estrangeiros em cotas de fundo de investimento imobiliário, observado o limite de (i) 5% (cinco por cento) caso o fundo esteja constituído e em funcionamento regular, até um ano da data do registro das cotas na CVM; ou (ii) 10% (dez por cento) caso o Fundo não esteja constituído ou não entre em funcionamento regular.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

SUPLEMENTO B
MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão da **CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Cotas Seniores da [•]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão:** data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“Data da 1ª Integralização”);
- (b) quantidade inicial:** 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) de Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) valor unitário:** R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total:** A Oferta compreende a emissão de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Sênior 1ª Série e Cotas Sênior 2ª Série da Primeira Emissão da Classe, em Sistema de Vasos Comunicantes, emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, totalizando o volume equivalente a até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo referido montante ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;
- (e) forma de colocação:** [nos termos da Resolução CVM nº 160/22, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta:** [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial:** [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional:** [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta:** [Investidores Qualificados // Investidores Profissionais];
- (j) aplicação mínima:** [não há // R\$[•] ([•] reais)];

(k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];

(l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série];

(m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]^a Série];

(n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]^a Série, [PERIODICIDADE];

(q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(r) cronograma de amortização do principal:

[A SER INSERIDO]

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

SUPLEMENTO C
MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas mezanino da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão da **CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Cotas Mezanino da [•]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]^a Série (“Data da 1ª Integralização”);

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série;

(c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da [•]^a Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160/22, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) coordenador líder da oferta: [•];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]^a Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série];

(i) público-alvo da oferta: [Investidores Qualificados // Investidores Profissionais];

(j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];

(k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];

(l) forma de forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]^a Série];

(m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [índice], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da [•]^a Série];

(n) meta de valorização: as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];

(p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1^o (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino da [•]^a Série, [periodicidade];

(q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];

(r) cronograma de amortização do principal:

[a ser inserido]

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

SUPLEMENTO D
MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JÚNIORIS

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

APÊNDICE DAS COTAS JÚNIORIS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas júnioris da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Cotas Júnioris”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júnioris (“Data da 1ª Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Júnioris;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 12.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Júnioris serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Júnioris variar de acordo com o valor unitário das Cotas Júnioris em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Júnioris, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Júnioris, com o cancelamento do saldo de Cotas Júnioris não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Júnioris poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Júnioris];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido

no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];

(m) Índice Referencial: não há;

(n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 13 do Anexo;

(o) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo; e

(p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO
VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DO VALORA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Cotas Seniores da 1ª Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série (“**Data da 1ª Integralização**”);

(b) quantidade inicial: até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Seniores da 1ª Série e Cotas Seniores da 2ª Série em sistema de vasos comunicantes;

(c) valor unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da 1ª Série em cada data de integralização;

(e) rito: rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, inciso VI, inciso (b), da Resolução CVM 160/22, observados os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160/22;

(f) coordenador líder da oferta: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23;

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 30.000 (trinta mil) Cotas Seniores da 1ª Série ou Cotas Seniores da 2ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da 1ª Série não colocado;

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo da oferta: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30/21;

(j) Investimento mínimo por Investidor: R\$ 1.000,00 (mil reais);

(k) período de distribuição: deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160/22;

(l) forma de integralização: As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as

negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.;

(m) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 3% (três por cento) ao ano;

(n) meta de valorização: as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) prazo das Cotas Seniores da 1ª Série: 4 (quatro) anos a contar da Data da 1ª Integralização;

(p) período de carência para pagamento de rendimentos: não há;

(q) cronograma de pagamento de rendimentos: os rendimentos auferidos pelo Classe em decorrência dos investimentos realizados em Ativos Alvo serão distribuídos aos titulares de Cotas Seniores da 1ª Série, mensalmente, a partir da Data da 1ª Integralização, conforme disponibilidades;

(r) período de carência para amortização: 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data da 1ª Integralização;

(s) cronograma de amortização: semestralmente após o término do período de carência para amortização, de acordo com o seguinte cronograma:

Período	Data	Pagamento de Juros?	Taxa de Amortização (TAi)
1	30/06/2025	SIM	
2	31/07/2025	SIM	
3	29/08/2025	SIM	
4	30/09/2025	SIM	
5	31/10/2025	SIM	
6	28/11/2025	SIM	
7	31/12/2025	SIM	
8	30/01/2026	SIM	
9	27/02/2026	SIM	
10	31/03/2026	SIM	
11	30/04/2026	SIM	
12	29/05/2026	SIM	
13	30/06/2026	SIM	
14	31/07/2026	SIM	
15	31/08/2026	SIM	
16	30/09/2026	SIM	
17	30/10/2026	SIM	

Período	Data	Pagamento de Juros?	Taxa de Amortização (TAi)
18	30/11/2026	SIM	
19	31/12/2026	SIM	
20	29/01/2027	SIM	
21	26/02/2027	SIM	
22	31/03/2027	SIM	
23	30/04/2027	SIM	
24	31/05/2027	SIM	
25	30/06/2027	SIM	
26	30/07/2027	SIM	
27	31/08/2027	SIM	
28	30/09/2027	SIM	
29	29/10/2027	SIM	
30	30/11/2027	SIM	
31	31/12/2027	SIM	
32	31/01/2028	SIM	
33	25/02/2028	SIM	
34	31/03/2028	SIM	
35	28/04/2028	SIM	
36	31/05/2028	SIM	
37	30/06/2028	SIM	
38	31/07/2028	SIM	
39	31/08/2028	SIM	
40	29/09/2028	SIM	
41	31/10/2028	SIM	
42	30/11/2028	SIM	50%
43	29/12/2028	SIM	
44	31/01/2029	SIM	
45	28/02/2029	SIM	
46	29/03/2029	SIM	
47	30/04/2029	SIM	
48	30/05/2029	SIM	100%

(t) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da 1ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO
VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas seniores da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DO VALORA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Cotas Seniores da 2ª Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 2ª Série (“**Data da 1ª Integralização**”);

(b) quantidade inicial: até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Seniores da 1ª Série e Cotas Seniores da 2ª Série em sistema de vasos comunicantes;

(c) valor unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 2ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da 2ª Série em cada data de integralização;

(e) rito: rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, inciso (b), da Resolução CVM 160/22, observados os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160/22;

(f) coordenador líder da oferta: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23;

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 2ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 30.000 (trinta mil) Cotas Seniores da 1ª Série ou Cotas Seniores da 2ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da 1ª Série não colocado;

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo da oferta: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30/21;

(j) Investimento Mínimo por Investidor: R\$ 1.000,00 (mil reais);

(k) período de distribuição: deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160/22;

(l) forma de integralização: As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as

negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.;

(m) Índice Referencial: pré-fixado correspondente a 16% (dezesesseis por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano;

(n) meta de valorização: as Cotas Seniores da 2ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) prazo das Cotas Seniores da 1ª Série: 4 (quatro) anos a contar da Data da 1ª Integralização;

(p) período de carência para pagamento de rendimentos: não há;

(q) cronograma de pagamento de rendimentos: os rendimentos auferidos pelo Classe em decorrência dos investimentos realizados em Ativos Alvo serão distribuídos aos titulares de Cotas Seniores da 2ª Série, mensalmente, a partir da Data da 1ª Integralização, conforme disponibilidades;

(r) período de carência para amortização: 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data da 1ª Integralização;

(s) cronograma de amortização: semestralmente após o término do período de carência para amortização, de acordo com o seguinte cronograma:

Período	Data	Pagamento de Juros?	Taxa de Amortização (TAi)
1	30/06/2025	SIM	
2	31/07/2025	SIM	
3	29/08/2025	SIM	
4	30/09/2025	SIM	
5	31/10/2025	SIM	
6	28/11/2025	SIM	
7	31/12/2025	SIM	
8	30/01/2026	SIM	
9	27/02/2026	SIM	
10	31/03/2026	SIM	
11	30/04/2026	SIM	
12	29/05/2026	SIM	
13	30/06/2026	SIM	
14	31/07/2026	SIM	
15	31/08/2026	SIM	
16	30/09/2026	SIM	
17	30/10/2026	SIM	
18	30/11/2026	SIM	
19	31/12/2026	SIM	

Período	Data	Pagamento de Juros?	Taxa de Amortização (TAi)
20	29/01/2027	SIM	
21	26/02/2027	SIM	
22	31/03/2027	SIM	
23	30/04/2027	SIM	
24	31/05/2027	SIM	
25	30/06/2027	SIM	
26	30/07/2027	SIM	
27	31/08/2027	SIM	
28	30/09/2027	SIM	
29	29/10/2027	SIM	
30	30/11/2027	SIM	
31	31/12/2027	SIM	
32	31/01/2028	SIM	
33	25/02/2028	SIM	
34	31/03/2028	SIM	
35	28/04/2028	SIM	
36	31/05/2028	SIM	
37	30/06/2028	SIM	
38	31/07/2028	SIM	
39	31/08/2028	SIM	
40	29/09/2028	SIM	
41	31/10/2028	SIM	
42	30/11/2028	SIM	50%
43	29/12/2028	SIM	
44	31/01/2029	SIM	
45	28/02/2029	SIM	
46	29/03/2029	SIM	
47	30/04/2029	SIM	
48	30/05/2029	SIM	100%

(t) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da 2ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da 2ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas mezanino da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DO VALORA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Cotas Mezanino da 1ª Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino da 1ª Série (“**Data da 1ª Integralização**”);

(b) quantidade inicial: 50.000 (cinquenta mil) Cotas Mezanino;

(c) valor unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino em cada data de integralização;

(e) rito: registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, inciso VI, inciso (a), da Resolução CVM 160/22, observados os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160/22;

(f) coordenador líder da oferta: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23;

(g) possibilidade de distribuição parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino. A qualquer momento, o Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta Pública de Cotas Mezanino. As Cotas Mezanino excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora;

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21;

(j) Investimento Mínimo por Investidor: R\$ 1.000,00 (mil reais);

(k) período de distribuição: no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160/22;

(l) forma de forma de integralização: As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.;

(m) Índice Referencial: até CDI + 4% (quatro por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da 1ª Série;

(n) meta de valorização: as Cotas Mezanino da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: não há;

(p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês a contar da Data da 1ª Integralização, semestralmente;

(q) período de carência para amortização do principal: 42 (quarenta e dois) meses;

(r) cronograma de amortização do principal:

Período	Data	Juros	Amortização
6	28/11/2025	SIM	
12	29/05/2026	SIM	
18	30/11/2026	SIM	
24	31/05/2027	SIM	
30	30/11/2027	SIM	
36	31/05/2028	SIM	
42	30/11/2028	SIM	50%
48	30/05/2029	SIM	100%

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da 1ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

**APÊNDICE DAS COTAS JÚNIORAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO
VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas júnioras da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DO VALORA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Cotas Júnioras”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júnioras (“Data da 1ª Integralização”);

(b) quantidade inicial: 50.000 (cinquenta mil) Cotas Júnioras;

(c) valor unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Júnioras serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Júnioras variar de acordo com o valor unitário das Cotas Júnioras em cada data de integralização;

(e) rito: automático de distribuição, nos termos do art. 26, inciso VI, inciso (a), da Resolução CVM 160/22, observados os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160/22;

(f) coordenador líder da oferta: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23;

(g) possibilidade de distribuição parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas Júnioras. A qualquer momento, o Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta Pública de Cotas Júnioras. As Cotas Júnioras excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora;

(h) lote adicional: não aplicável;

(i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21;

(j) investimento mínimo por investidor: R\$ 1.000,00 (mil reais);

(k) período de distribuição: deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160/22;

(l) forma de integralização: à vista e em moeda corrente nacional, por meio de: (a) débito e crédito em conta corrente; (b) Transferência Eletrônica Disponível – TED; ou (c) outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, exclusivamente na conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta do Fundo;

(m) Índice Referencial: não há;

(n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(o) período de carência para pagamento de rendimentos: não há;

(p) cronograma de pagamento de rendimentos: não aplicável;

(q) período de carência para amortização: 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data da 1ª Integralização;

(r) cronograma de amortização: respeitada a ordem de alocação de recursos estabelecida na cláusula 15 do Anexo, semestralmente após o término do período de carência para amortização, de acordo com o seguinte cronograma:

Período	Data	Juros	Amortização
6	28/11/2025	SIM	
12	29/05/2026	SIM	
18	30/11/2026	SIM	
24	31/05/2027	SIM	
30	30/11/2027	SIM	
36	31/05/2028	SIM	
42	30/11/2028	SIM	
48	30/05/2029	SIM	

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.